SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 21 de Maio de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XVII | Nº 4126a - Edição Extraordinária

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

DIRETORIA-EXECUTIVA

PRESIDENTE - GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO - SOBRADO
1º VICE-PRESIDENTE - ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - BOA VISTA
2ª VICE-PRESIDENTE - ANNA LORENA NOBREGA - MONTEIRO
3º VICE-PRESIDENTE - ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - BOM JESUS
4º VICE-PRESIDENTE - EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - BAÍA DA TRAIÇÃO
1º SECRETÁRIO - ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - PEDRA BRANCA
2º SECRETÁRIO - JARQUES LÚCIO DA SILVA II - SÃO BENTO
3º SECRETÁRIO - BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ - JUAZEIRINHO
1ª TESOUREIRA - JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS
2º TESOUREIRO - JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA

CONSELHO FISCAL

MEMBROS EFETIVOS

MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA - ALAGOINHA
ADRIANO JERÔNIMO WOLFF - SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO - BARRA DE SANTA ROSA
CLÁUDIA MACÁRIO LOPES - QUIXABA
LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA - ITABAIANA

MEMBROS SUPLENTES

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA - CABACEIRAS
VITAL DA COSTA ARAÚJO - ARARUNA
ELIAS COSTA PAULINO LUCAS - JACARAÚ
RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO - PRINCESA ISABEL
JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO - PILAR

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 186, DE 20 DE MAIO DE 2026

DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO E DESTINAÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO DO COMPONENTE DE QUALIDADE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS/PB, REFERENTE AO CICLO ANUAL VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 7.799/2025, que dispõe sobre o cofinanciamento federal da Atenção Primária à Saúde e prevê o pagamento de incentivo adicional ao final do ciclo anual;

CONSIDERANDO que a referida norma federal não estabelece obrigatoriedade de repasse direto aos servidores, conferindo discricionariedade ao gestor municipal quanto à destinação dos recursos;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 670/2025 disciplinou o pagamento do incentivo referente a ciclo anterior, em contexto normativo específico;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da execução administrativa ao novo regime normativo federal, sem prejuízo da continuidade das boas práticas administrativas adotadas pelo Município;

CONSIDERANDO a valorização dos profissionais da Atenção Primária à Saúde como diretriz da gestão municipal;

DECRETA:

Art. 1º O incentivo financeiro do componente de qualidade da Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente no que se refere às equipes de Estratégia Saúde da Família, equipes de Saúde Bucal e equipes multiprofissionais (eMulti), eventualmente transferido pela União ao Município de Montadas/PB ao final do ciclo anual vigente, será executado nos termos da Portaria GM/MS nº 7.799/2025 e demais normas federais aplicáveis.

Art. 2º Os recursos de que trata este Decreto possuem natureza de custeio e sua destinação será definida pela Administração Municipal, conforme critérios de conveniência e oportunidade, não gerando direito subjetivo à percepção automática por parte dos servidores.

Art. 3º Como medida de valorização dos profissionais da Atenção Primária à Saúde,

O Município adotará a destinação de parte dos recursos mediante pagamento de incentivo financeiro aos servidores vinculados às equipes.

Art. 4º O pagamento do incentivo observará, como referência administrativa, critérios semelhantes aos anteriormente adotados no âmbito da Lei Municipal nº 670/2025, especialmente quanto:
I – ao pagamento em parcela única;
II – ao rateio entre os profissionais das equipes de Atenção Primária à Saúde Estratégia, equipes de Saúde Bucal e equipes multiprofissionais (eMulti);
III – à vinculação ao efetivo exercício das atividades;
IV – à observância de critérios de proporcionalidade.

Art. 5º O incentivo de que trata este Decreto:
I – não possui natureza remuneratória permanente;
II – não se incorpora à remuneração dos servidores;
III – não constitui base de cálculo para quaisquer vantagens;
IV – não gera direito adquirido à sua percepção em exercícios futuros;
V – está condicionado ao efetivo repasse dos recursos pelo Governo Federal.

Art. 6º O valor do incentivo financeiro destinado aos profissionais da Atenção Primária à Saúde, com vínculos ativos e desempenho compatível com as atribuições do cargo ou função, será pago por meio da folha de pagamento subsequente à publicação deste Decreto, condicionado ao efetivo repasse dos recursos pelo Governo Federal.

Art. 7º O incentivo financeiro será pago aos profissionais vinculados às equipes da Atenção Primária à Saúde, Estratégia Saúde da Família, equipes de Saúde Bucal e equipes multiprofissionais (eMulti), pelo

efetivo desempenho de suas atribuições no período de referência do ciclo anual observada a proporcionalidade do tempo de efetivo exercício.

Parágrafo único. O pagamento não será devido nas seguintes hipóteses:

I – em gozo de licença-prêmio;

II – em gozo de licença sem vencimento;

III – em licença para tratamento de saúde própria, quando superior a 30 (trinta) dias, consecutivos ou alternados, ou para acompanhamento de familiar até segundo grau, quando superior a 15 (quinze) dias;

IV – em licença por acidente em serviço, quando superior a 30 (trinta) dias no mês;

V – em licença maternidade ou paternidade;

VI – afastado, com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração pública, em qualquer esfera de governo.

Art. 8º Nos casos de exoneração ou aposentadoria, o servidor não fará jus a recebimentos posteriores ao desligamento.

§1º O profissional remanejado no âmbito da Atenção Primária à Saúde não sofrerá alteração no valor do incentivo, desde que permaneça vinculado a equipes da referida área.

§2º O profissional designado para substituição temporária em equipes da Atenção Primária à Saúde, em razão de férias, licenças ou outras situações, fará jus ao recebimento do incentivo conforme a categoria profissional correspondente.

Art. 9º O pagamento do incentivo será realizado mediante rateio entre os profissionais elegíveis, observada a proporcionalidade prevista neste Decreto.

§1º O rateio poderá ocorrer de forma igualitária entre os beneficiários, independentemente do cargo ou função, conforme definição da Secretaria Municipal de Saúde.

§2º Sobre os valores pagos incidirão os descontos legais, inclusive Imposto de Renda, quando aplicável.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto, inclusive para definição de critérios operacionais, apuração de desempenho e resolução de situações específicas.

Art. 11 Os casos omissos, as situações excepcionais e as dúvidas interpretativas decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante ato administrativo próprio, observadas as disposições da legislação vigente e os princípios da administração pública.

Art. 12 Este Decreto não implica prorrogação automática dos efeitos da Lei Municipal nº 670/2025, considerando a alteração do regime normativo federal.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 2025.

Montadas/PB, 20 de maio de 2026.
63° ano da Emancipação política

JOSÉ ROMERO MARTINS DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Ayrton Jordan Alves de Menezes
Código Identificador:F3E3DEB9

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 709, DE 20 DE MAIO DE 2026

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL DE Nº 361 DE 15 DE ABRIL DE 2009, E DISPÕE SOBRE A NOVA LEI DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 63, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, com o objetivo de implementar a política municipal de Turismo, é um órgão permanente, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, e de fiscalização, destinado a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental no Município de Montadas, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I – Formular as diretrizes básicas da política de turismo do município, articulando-se com o Sistema Nacional de Turismo;

II - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades do turismo;

III – Opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações:

IV – Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico para incrementar o fluxo de turistas ao município;

V – Contribuir com a divulgação turística interna e externa em assuntos que digam respeito aos produtos turísticos do município;

VI – Apoiar a promoção do desenvolvimento sustentável do turismo e contribuir com a preservação e recuperação do seu patrimônio histórico-cultural e natural;

VII – Atuar na sensibilização, educação e divulgação para a população local, da importância da atividade turística para o município;

VIII – Programar e executar conjuntamente com o Poder Público, Iniciativa Privada e Sociedade Civil Organizada, debates sobre ternas de interesse turístico;

IX – Atuar na sensibilização da importância da atividade turística para o município, junto ao poder público e iniciativa privada;

X – Apoiar as festividades de cunho artístico, cultural, esportivo e folclórico, que por sua importância e proporção, influenciam positivamente o fluxo turístico do município;

XI – Apoiar, de acordo com políticas públicas existentes, empreendimentos destinados a atividades de expressão cultural, animação turística, folclórica, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de prolongamento do tempo de permanência dos visitantes no município, sejam eles de lazer ou de negócios;

XII – Apoiar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, com atividades como meio de educação e interpretação ambiental e incentivar a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto, compatíveis com a conservação do meio ambiente;

XIII – Preservar a identidade e as tradições culturais das comunidades locais relacionadas com a atividade turística;

X**IV –** Promover a integração entre os vários segmentos do turismo que operam no município, articulando-se com o Estado e com a União;

XV – Promover ações para implantação do turismo inclusivo, e garantir acessibilidade para todos;

XVI – Analisar todas as questões atinentes à implantação de programas de desenvolvimento turístico;

XVII – Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

XVIII – Promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento de infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico, estimulando novos empreendimentos e negócios para o turismo:

XIX – Promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação continuada de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implantação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho:

XX – Propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

XXI – Criar Câmaras Técnicas e Temáticas compostas por especialistas dos temas em questão, e que atuem em nível tático, sendo sua criação e funcionamento definidos no regimento interno do COMTUR;
XXII – Emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentados referentes aos planos e programas de trabalho executados;
XXIII – Participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias municipais: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (ŁOA). assegurando a inclusão de dotações orçamentárias compatíveis com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;
XXIV – Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;
XXV – Articular-se com os demais Conselhos de Turismo nas esferas Regional, Estadual e Federal;
XXVI – Elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo;
XXVII – Promover a regionalização do turismo, e dialogar com os municípios perimétricos à Montadas.
Parágrafo único: O COMTUR será responsável pelo acompanhamento da implantação do Plano Municipal do Turismo.

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo será composto de forma paritária, por representantes titulares e respectivamente suplentes. sendo dos seguintes órgãos e entidades, que estão diretamente vinculados ao turismo local: públicas, privadas e sociedade civil organizada, e será composto por no mínimo 09 (nove) membros, sendo 03 (três) membros governamentais e 06 (seis) membros não governamentais.

Art. 4º Para cada representante titular, deverá ser indicado um representante suplente.
§1º A nomeação de todos os membros do Conselho dar-se-á por ato do Poder Executivo, após processo eleitoral do Conselho Municipal de Turismo com base na escolha dos membros durante Assembleia Geral do COMTUR.
§2º O Conselho para a escolha dos representantes não governamentais serão regulamentados no Estatuto ou Regimento Interno.
§3º O Mandato dos conselheiros terá duração de 04 (quatro) anos, e poderá ser reconduzido por igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.
§4º Os órgãos e entidades de que data o art. 3º, terão o prazo de 30 (trinta) dias, após a convocação, para a indicação de seus representantes, sob pena de perderem o direito de presença no Conselho.
§5º Os órgãos do Poder Executivo indicarão por ofício seus representantes.
§6º A função dos membros do COMTUR é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 5º Nos casos de ausência, renúncia ou impedimento, os membros titulares do Conselho Municipal de Turismo serão substituídos pelos seus suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 6º O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á bimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou, na sua ausência, do seu vice-presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para reuniões ordinárias, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.
Parágrafo único: As decisões do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, serão tomadas pela presença da maioria absoluta de seus membros, na forma de pareceres, deliberações, resoluções, moções e recomendações, através de votação aberta ou secreta, assegurando ao Presidente o voto de qualidade (desempate).

Art. 7º O Conselho Municipal de Turismo instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros presentes.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, proporcionará o apoio técnico administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo..

Art. 9° As atribuições, competências e funcionamento do COMTUR serão definidas no seu regimento interno, que será submetido à homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, e manter atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

Art. 11. O Conselho Municipal de Turismo de Montadas, terá a seguinte estrutura:
I - Assembleia Geral;
II - Mesa Diretora;
III - Conselho Fiscal;
IV - Câmaras Técnicas e Temáticas.
§1º A Assembleia Geral é de caráter deliberativo e soberano do Conselho Municipal de Turismo.
§2º A Mesa Diretora será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Tesoureiro, um 2º Tesoureiro, um 1º Secretário e um 2º Secretário.
§3º O Conselho Fiscal será composto em reunião ordinária e funcionarão de acordo com regulamentos e atribuições estabelecidas no Estatuto ou Regimento Interno do COMTUR.
§4º As Câmaras Técnicas e Temáticas poderão ser integradas por entidades ou pessoas de notório saber, homologadas pelo Conselho Municipal de Turismo, sem direito a voto.
§5º A mesa diretora será eleita entre os seus Conselheiros na primeira reunião ordinária de cada mandato, por meio de voto nominal, para mandato de 04 (quatro) anos.
§6º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, é responsável por conduzir o processo eleitoral da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Turismo e do Conselho Fiscal do Conselho Municipal de Turismo, com a aprovação dos membros do Conselho Municipal de Turismo.
§7° O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 12. Fica autorizado a criação do Fundo Municipal de Turismo de Montadas - FUMTUR, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao Turismo no Município. O Fundo Municipal de Turismo tem natureza contábil, vinculado à Secretaria de Cultura e Turismo.
§ 1º O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do Município de Montadas em obediência ao princípio da unidade.
§ 2º O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 13. Poderá o FUMTUR captar e repassar os recursos para a implementação do Plano Municipal de Turismo.

Art. 14. Constituirão receitas do FUMTUR:
I – Transferências orçamentárias da União, Estado e Município;
II – As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
III – Os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
IV – As advindas de acordos, contratos de repasses ou convênios;
V – Os valores de cessão de espaços públicos para exploração comercial, de eventos de cunho turísticos e de negócios;
VI – A venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUR;
VII – A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;
VIII – Os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
IX – O produto de operações de crédito, realizadas pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;
X – Outras rendas eventuais.
Parágrafo único: As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em

agências de estabelecimentos oficiais de crédito, denominada Fundo Municipal de Turismo de Montadas - FUMTUR.

Art. 15. O Fundo Municipal de Turismo será gerido pelo Chefe do Poder Executivo, que poderá delegar, por ato próprio, à autoridade responsável competente, sob orientação do Conselho Municipal de Turismo, sua Mesa diretora e Conselho Fiscal.

Art. 16. Caberá ao gestor designado a delegar, e sob orientação do Conselho Municipal de Turismo, sua Mesa Diretora e Conselho Fiscal:
I - Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Turismo;
II - Submeter ao Conselho Municipal de Turismo, demonstrativo contábil da Movimentação financeira do Fundo;
III - Executar outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 17. As receitas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a ser desenvolvidos pelo órgão municipal responsável.
Parágrafo único: As receitas do Fundo Municipal de Turismo — FUMTUR, serão prioritariamente aplicados em:
I - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;
II - Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao Turismo;
III - Financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio e parcerias;
IV - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;
V - Aplicação de recursos em projetos turísticos e de eventos de iniciativa do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e e Secretaria Municipal responsável pelas dotações orçamentárias de Turismo, que desenvolvam a atividade turística, no Município de Montadas.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O Conselho Municipal de Turismo elaborará o seu estatuto ou regimento interno no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de implantação, o qual será aprovado em Assembleia Geral do COMTUR, e posteriormente, sancionado através de Decreto do Poder Executivo, devidamente publicado, dando ampla divulgação.
Parágrafo único: O Estatuto ou regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revoga-se integralmente a Lei Municipal n° 361 de 15 de abril de 2009 e outras disposições em contrário.

Montadas/PB, 20 de maio de 2026. 63º ano da Emancipação Política.

JOSÉ ROMERO MARTINS DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Ayrton Jordan Alves de Menezes
Código Identificador:945FF9C0

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 710, DE 20 DE MAIO DE 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE PARA FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 63, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente no valor de R$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil) para atender as despesas através de fonte de recursos ordinários, não contemplada no orçamento vigente, destinadas a despesas de custeio e de capital para a Secretaria de Cultura e Turismo, visando Participar das políticas públicas de turismo, conforme o PRT, Programa de Regionalização de Turismo.

Art. 2º Para fins de contabilização o Crédito Especial de que trata o artigo anterior serão assim distribuídos:

02110	**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**	
13	Cultura	
695	Turismo	
1018	Promoção do Turismo	
0051	Mapeamento, Roteirização e Sinalização de Trilhas da Rota "LAGOA SALGADA"	
339030 – FT 500	Material de Consumo	R$ 35.000,00
13	Cultura	
695	Turismo	
1018	Promoção do Turismo	
0052	Promoção de Eventos Turísticos (Incentivo ao Turismo)	
339035 - FT500	Serviços de Consultoria	R$ 18.000,00
449052 – FT 500	Equipamentos e Material Permanente	R$ 5.000,00
	TOTAL	**R$ 58.000,00**

Art. 3º Constituirão recursos disponíveis para atender as despesas de que trata o artigo primeiro, anulação parcial ou total de dotações do orçamento vigente.
Parágrafo único. Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar o referido crédito, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 20 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2026.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a promover as alterações necessarias na lei de diretrizes orçamentárias e do plano plurianual de aplicação vigentes de forma a contabilizar as ações ora criadas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montadas/PB, 20 de maio de 2026. 63º ano da Emancipação Política.

JOSÉ ROMERO MARTINS DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Ayrton Jordan Alves de Menezes
Código Identificador:69644050

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 711, DE 20 DE MAIO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 63, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2026, no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), destinado à inclusão de dotações orçamentárias para execução de despesas relacionadas ao Programa Escola em Tempo Integral (Escola Integral), com recursos oriundos da Fonte/Destinação 546.

Art. 2º Para fins de contabilização o Crédito Especial de que trata o artigo anterior será classificado conforme a seguir:

Órgão: 02.00.00 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.04.00 – Secretaria Municipal de Educação

Função: 12 – Educação
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental
Programa: 1005 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental
Ação: 0049 – Manutenção/Implementação da Escola em Tempo Integral
Fonte: Transferências do FUNDEB - Complementação da União – ETI

Elementos de Despesa:
3.1.90.11.00 – Pessoal Civil- R$ 348.600,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – R$ 71.400,00
• 3.3.90.30.00 – Material de Consumo – R$ 20.000,00
• 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – R$ 60.000,00
• 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – R$ 90.000,00
• 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – R$ 10.000,00
TOTAL: R$ 600.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a suplementar as dotações constantes do artigo anterior, em conformidade com a autorização do artigo 4º da Lei Municipal 691 de 31 de dezembro de 2025.

Art. 4º Os recursos necessários para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto por esta Lei decorrerão de excesso de arrecadação/vinculação proveniente de transferência específica para o Programa Escola em Tempo Integral, conforme art. 43, §1º, incisos II e III da Lei Federal nº 4.320/64, vinculado à Fonte/Destinação 546.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações necessárias no PPA, LDO e demais instrumentos de planejamento, visando compatibilização da ação orçamentária prevista nesta Lei.

Art. 6º – O Poder Executivo Municipal enviará à Câmara de Vereadores, quadrimestralmente após o início da execução do Programa Escola em Tempo Integral, relatório contendo: *(Emenda Parlamentar 02/2026)*
I – relação das escolas contempladas;
II – número de alunos beneficiados;
III – demonstrativo simplificado da aplicação dos recursos;
IV – ações pedagógicas desenvolvidas;
V – resultados e metas previstas para execução do programa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montadas/PB, 20 de maio de 2026. 63º ano da Emancipação Política.

JOSÉ ROMERO MARTINS DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Ayrton Jordan Alves de Menezes
Código Identificador:6C15453A

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EDITAIS DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 E Nº 02/2026 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL GERAL DO CHAMAMENTO

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL GERAL

Em cumprimento ao disposto nos Editais de Chamamento Público nº 01/2026 e nº 02/2026, referentes à seleção de projetos culturais e concessão de bolsas culturais com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, instituída pela Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, e em observância aos princípios da legalidade, publicidade e transparência que regem a Administração Pública, o Município de Montadas/PB, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, torna pública a relação final dos projetos e proponentes contemplados.

O presente resultado corresponde ao encerramento de todas as etapas previstas nos respectivos editais, compreendendo a análise das propostas, a fase recursal e a verificação da documentação de habilitação apresentada pelos proponentes selecionados.

Considerando que todos os proponentes convocados atenderam às exigências documentais previstas nos instrumentos convocatórios e não houve necessidade de abertura de nova fase recursal quanto à habilitação, procede-se diretamente à publicação do Resultado Final, consolidando o encerramento do processo seletivo.

Dessa forma, ficam homologados os resultados dos Editais de Chamamento Público nº 01/2026 e nº 02/2026, estando os proponentes contemplados aptos a prosseguir para os procedimentos subsequentes previstos nos editais, especialmente quanto à assinatura do Termo de Execução Cultural e demais atos administrativos pertinentes.

A relação final dos projetos e proponentes contemplados encontra-se apresentada e disponíveis no seguinte link: https://www.montadas.pb.gov.br/publicacoes/lei-aldir-blanc/editais-de-chamamento-publico-no-012026-e-no-022026-divulgacao-do-resultado-final-geral-do-chamamento

Publicado por:
Ayrton Jordan Alves de Menezes
Código Identificador:5B423B44

